

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA REFLEXÃO À LUZ DO PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA EM PROL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS¹

Aline Michele Pedron Leves², Carolina Andrade Barriquello³.

¹ Pesquisa desenvolvida no Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ;

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ e Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq do Grupo de Pesquisa: Direitos Humanos, Relações Internacionais e Equidade. E-mail: alineleves@hotmail.com;

³ Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. E-mail: carolina_barriquello@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

No decurso da história das civilizações, as discussões referentes à relação existente entre democracia e cidadania estiveram sempre bastante presentes e assumiram diversas formas. Dentre estas, uma se destaca: na contribuição para a garantia dos princípios de igualdade e liberdade, bem como pela proteção dos direitos humanos. Neste sentido, a relevância do debate sobre o tema da democracia é, de fato, indiscutível. Isto demonstra que os modelos clássicos da sociedade absolutista perderam relevância e o sistema democrático passou a ser visto como um movimento positivo, em virtude de seu elevado grau de cooperatividade, garantia de direitos e afirmação da cidadania.

As experiências perpassadas pelas nações no panorama político social permitem, de fato, a compreensão do seu passado e futuro. Foi através de Nicolau Maquiavel (2010) que surgiram as ideias políticas renascentistas e a necessidade de uma perspectiva mais realista, tanto da política como do poder. Tal fato conduziu ao aprofundamento da discussão acerca da melhor forma de governo e fez com que esta temática se tornasse uma recorrência constante na Teoria do Estado e das Ciências Jurídicas e Políticas modernas.

Neste contexto, a democracia é uma das formas de sociedade ou regime político historicamente presente na constituição do que chamamos de civilização. Da Grécia antiga à contemporaneidade, a democracia foi adquirindo características notáveis e peculiares, o que fez com que fosse determinada como uma das principais formas de sociedade em âmbito mundial, uma vez que esta se tornou, pelo menos no Ocidente, o regime político predominante.

Assim, em tempos nos quais as questões de liberdade e igualdade estão frequentemente em pauta nas discussões sociais, a forma de sociedade democrática não pode ficar em segundo plano. De fato, o sistema democrático permitiu grandes avanços sociais (prosperidade) e possibilitou a conquista de inúmeros direitos e transformações sociais. Por isso, com vistas à participação do povo, sendo essencial para a busca e concretização da cidadania, bem como para a garantia dos direitos humanos, a democracia se constitui como o governo do povo, para o povo e pelo povo.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Deste modo, fica evidente que o tema direito e democracia é fundamental para a compreensão dos vínculos existentes entre liberdade, igualdade, direitos humanos, cidadania e tolerância política. Isto, em especial, num momento da história humana em que se discute, cada vez mais, a qualidade da forma do regime político democrático e que se busca, incessantemente, a atualização de seu conceito em uma sociedade que está em constante transformação.

Portanto, a presente pesquisa analisa a relação existente entre democracia e cidadania e tem como objetivo identificar a ampla e complexa influência da referida forma de sociedade diante do paradigma social contemporâneo. Desta forma, a meta é compreender de que forma o Estado Democrático de Direito se instituiu e como este imbrica nas diversas formas de relações sociais e se materializa na proteção dos direitos humanos e no exercício da cidadania.

METODOLOGIA

No desenvolvimento das atividades desta pesquisa foi empregado o método de investigação hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica. Desta forma, o domínio dos conteúdos foi concretamente processado por meio dos seguintes procedimentos específicos: a) Seleção de materiais bibliográficos pertinentes à temática, impressos e digitalizados; b) Leitura e fichamento da bibliografia selecionada; c) Reflexão crítica e compreensão das premissas obtidas; d) Desenvolvimento da hipótese e exposição dos resultados obtidos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A democracia não é uma invenção recente da humanidade, o seu processo de surgimento iniciou-se há muito tempo, ainda na Grécia Clássica (século V a.C). Daí, portanto, a origem da palavra: *demo* significava povo e *kracia* governo. Desde então, tal forma de sociedade se transformou e adquiriu novos contornos. Apesar de ter surgido na antiguidade, a democracia foi pouco utilizada pelos países até o fim do século XVIII, uma vez que neste período, a grande maioria dos Estados do mundo adotavam regimes políticos de corte verticais, os quais concentravam o poder e as decisões exclusivamente nas mãos dos governantes.

A questão hodierna do Estado Democrático de Direito teve origem logo no início do século XIX, sendo que a progressiva adoção da democracia enquanto sistema de governo possibilitou a afirmação de determinados valores fundamentais da pessoa humana, como também, a exigência de organização e funcionamento do Estado, tendo em vista a consolidação do pleno exercício da cidadania e a proteção dos direitos humanos. Foi, então, a partir da década de 1950, período em que a sociedade mundial presenciou devastadores conflitos armados, que a democracia passou a ser o sistema governamental predominante no mundo.

Posto isso, vale ressaltar que encontrar uma definição unânime acerca da democracia não é tarefa simples. Norberto Bobbio, parte da ideia de uma conceituação elementar, afirmando que é possível compreendê-la como uma via, método ou conjunto de regras do jogo para a tomada de decisões políticas. Deste modo:

[...] por regime democrático entende-se primariamente um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

possível dos interessados. Sei bem que tal definição procedimental ou formal, ou, em sentido pejorativo, formalística, parece muito pobre para os movimentos que se proclamam de esquerda. Porém, a verdade é que não existe outra definição igualmente clara e esta é a única capaz de nos oferecer um critério infalível para introduzir uma primeira grande distinção (independentemente de qualquer juízo de valor) entre dois tipos ideais opostos de formas de governo [...] (BOBBIO, 2006, p. 22).

É necessário assinalar que a conceituação preferida de Bobbio consiste naquela que enxerga na democracia o poder em público, uma vez que consoante o entendimento do autor, [...] essa definição capta muito bem um aspecto pelo qual a democracia representa uma antítese de todas as formas autocráticas de poder [...] (BOBBIO, 2000, p. 387).

Neste sentido, o conceito atual de Estado democrático está assentado na ideia de governo do povo, para o povo e pelo povo. Isto exige, para a sua eficiência, a presença de um conjunto de garantias e direitos - como a igualdade, a liberdade e os direitos políticos - que estão intrínsecos na natureza de tal sistema governamental, sendo fundamentais para a sua preservação.

Hodiernamente, na forma de sociedade democrática, os direitos políticos e a cidadania conferem aos indivíduos o direito e a obrigação de participar de maneira ativa da vida política. Tal participação pode ocorrer por meio de voto, referendo, plebiscito, iniciativa popular ou, até mesmo, através do controle sobre os atos dos governantes, fiscalizando e verificando o respeito aos princípios e direitos fundamentais que se configuram enquanto garantias constitucionais.

Isto posto, pode-se afirmar que a democracia ainda abarca o ideal de igualdade e justiça enquanto fim. Além disso, este sistema de governo desenvolveu-se em dois aspectos: o individualista e o socialista. O primeiro tem como princípio fundamental a liberdade; o segundo, por sua vez, apresenta este princípio como sendo a igualdade. Todavia, seja qual for o regime político adotado, se a finalidade é ampliar a participação dos cidadãos no poder estatal, deve-se observar a liberdade, interpretando-a conjuntamente com o valor de igualdade.

No mesmo sentido, o jurista austríaco Hans Kelsen também entende que a democracia, em seu conceito mais puro tem dois pilares fundamentais: liberdade e igualdade. Por isso, a democracia é um modelo de organização social que permite à política sintetizar juridicamente esses dois princípios. Nas palavras, do autor:

[...] da ideia de que somos - idealmente - iguais, pode-se deduzir que ninguém deve mandar em ninguém. Mas a experiência ensina que, se quisermos ser realmente todos iguais, deveremos deixar-nos comandar. Por isso a ideologia política não renuncia a unir liberdade com igualdade. A síntese destes dois princípios é justamente a característica da democracia [...] (KELSEN, 2000, p.27).

Quanto às formas de democracia, é oportuno tecer considerações a respeito da democracia direta e da representativa. A primeira é considerada a democracia dos antigos, e por isso Bobbio (2000) estabelece que ao falar deste sistema, os antigos idealizavam uma praça ou assembleia na qual os cidadãos eram chamados individualmente para tomar as decisões que lhes dissessem respeito. A segunda é, na atualidade, a forma de democracia da grande maioria dos Estados.

A expressão democracia representativa significa que as deliberações são tomadas conjuntamente pelos representantes eleitos pelo povo em prol da coletividade, de tal forma a garantir a cidadania e

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

a defesa dos direitos inerentes a todos os seres humanos. O direito democrático que possibilita a participação do povo no governo, por meio de seus representantes, acarreta a exigência da formação de um conjunto de normas legais permanentes: as garantias fundamentais e os direitos políticos.

Fato é que a democracia direta aparece enquanto um ideal-limite e a representativa, por sua vez, figura no polo da alternativa mais adequada diante da vasta complexidade da sociedade contemporânea. Neste sentido, pode-se afirmar que o exercício da cidadania está intimamente relacionado com a democracia representativa, uma vez que o voto se constitui na decisão por meio da qual é escolhido quem deverá governar o povo.

Para tanto, Bobbio (1987, p.9) estabelece que a democracia cidadã pressupõe [...] um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados [...]. Deste modo, pode-se afirmar que a consolidação da cidadania infere no reconhecimento da autonomia individual, da democracia e do Estado de Direito. Foi por isso que tal questão adquiriu, nos últimos anos, o status de um tópico central das agendas políticas nacionais, sendo recorrente e de suma relevância nos debates que desafiam a articulação de uma nova ordem mundial.

Assim sendo, o Estado Democrático de Direito constitui-se na soma conjunta de: constitucionalismo, república, separação de poderes, legalidade de direitos individuais e políticos, participação popular direta e exercício ativo da cidadania. Este entrelaçamento evidencia-se de uma maneira essencial para as transformações positivas e a luta pelos direitos na esfera social.

Deste modo, pode-se afirmar que a institucionalização do Estado Democrático de Direito tende a produzir, de maneira geral, a eliminação do arbítrio no exercício dos poderes públicos, a subordinação do poder ao império do direito, bem como o reconhecimento de direitos e das garantias fundamentais, que consistem na materialização de uma ideia de justiça presente na constituição do Estado. Em consequência desta afirmação, é possível perceber que o Estado de Direito não é nenhuma das seguintes formas de Estado: a) não é um Estado que decreta leis arbitrárias, cruéis e desumanas; b) não é um Estado em que o direito se identifica com as razões de Estado, impostas e estabelecidas pelos detentores do poder; c) não é um Estado pautado por radical injustiça na formulação e aplicação do direito e por acentuada desigualdade nas relações da vida material (CANOTILHO, 1999a e 1999b).

Posto isso, é fundamental que um Estado Democrático de Direito conserve determinados valores fundamentais, sem os quais, jamais serão alcançados os ideais de um governo plenamente democrático representativo. Assim, o referido Estado é aquele que reconhece e, como regra, constitucionaliza um conjunto de direitos, que se estabelecem enquanto princípios estruturantes. Este fato transforma os direitos humanos em uma das dimensões mais importantes do Estado Democrático.

Com efeito, o aludido Estado constitui-se, em síntese, naquele subordinado ao direito, ou seja, que defende os direitos fundamentais bem como a segurança de seus cidadãos e que tem por base o princípio da razoabilidade, da responsabilidade por seus atos e do respeito da via judicial. Além disso, o Estado Democrático de Direito está voltado à supremacia dos princípios da legalidade, da liberdade e da igualdade com vistas à garantia dos direitos humanos, sem nunca afastar o fundamento popular do poder e a defesa do bem público.

Neste sentido, presentes todas estas dimensões, estar-se-á diante da realização perfeita do Estado de Direito. Ou seja, uma forma de sociedade que, atualmente, é conhecida como democracia

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

contemporânea ou de welfare state. Assim, institucionalizar esta forma de Estado contemporâneo é, sem dúvida, uma extraordinária conquista política e uma referência fundamental para uma sociabilidade humana mais avançada, sem esquecer que ela se constitui numa das condições indispensáveis para o reconhecimento e para o respeito institucional da dignidade humana (BEDIN, 2002).

No campo da reflexão acerca dos direitos humanos, não existe uma sistematização em relação à democracia enquanto direito fundamental. Todavia, cada vez mais, ampliam-se as análises e discussões da questão das práticas sociopolíticas democráticas e, ainda, da existência de uma cultura democrática considerada como requisito fundamental para a efetivação dos Direitos Humanos.

Norberto Bobbio abordou o tema essencialmente no âmbito institucional, isto é, encarando a democracia como um modo de governo, um regime no qual as regras estão determinadas, bem como as condições basilares para a garantia dos direitos fundamentais. Para assegurar o direito à democracia, a função da sociedade civil é considerada fundamental, sendo resultado das práticas sociopolíticas e culturais.

Neste contexto, o ideal de autonomia coletiva e individual encontra-se na base da sociedade democrática e, os direitos humanos têm uma natureza social e política, com atuação específica no campo das relações sociais. Deste modo, tais direitos são encarados como substanciais a uma sociedade democrática e, é em nome destes que se permite o debate público e democrático, o pluralismo, as lutas e as contestações, possibilitando o exercício, seja ele individual ou coletivo, da cidadania. Por conseguinte, pode-se afirmar que os direitos humanos caracterizam-se como uma forma de luta que contribui, tanto para a emergência, como para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

A questão da cidadania, por sua vez, adquiriu, nas últimas décadas, um status central nas agendas políticas nacionais, sem deixar de lado as questões relevantes dos debates a respeito da articulação de uma nova ordem mundial e suas implicações sociais. Pode-se dizer que a sua afirmação está conexas com a própria consolidação do projeto da modernidade, o qual pressupõe o reconhecimento da autonomia individual, da democracia e do Estado de Direito.

Com o surgimento do modelo individualista de sociedade, ocorre uma inversão deontológica: dos deveres para os direitos. O modelo individualista de sociedade estabelece um novo centro de articulação política do mundo, que possibilita a emergência da ideia de que o homem possui direito a ter direitos (Arendt, 1989; Lafer, 1988), pressuposto fundamental da cidadania moderna. Na verdade, o indivíduo que se emancipa das estruturas coletivas (família, Ordem, Estado, etc.) e se afirma na sua individualidade perante o mundo, garantindo a sua cidadania e contribuindo para a formação do Estado Democrático de Direito.

Deste modo, a busca pelo pleno exercício da cidadania e pela efetivação dos direitos humanos, desde as primeiras declarações de direitos e da afirmação do Estado democrático, tem progredido, apesar das dificuldades, de forma admirável. Portanto, pode-se falar, de fato, em uma evolução expansiva da cidadania moderna, como se fosse uma história sem fim, uma narrativa sempre em expansão, em que sempre é possível, de período em período, acrescentar-se um conjunto novo de direitos.

CONCLUSÃO

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

A existência do Estado Democrático de Direito surge como resultado dos exercícios e conquistas dos cidadãos, bem como do respeito aos direitos considerados fundamentais. Deste modo, procura-se entender a democracia não apenas como um mero regime político, ou como uma forma de governo, mas sim, compreende-la enquanto forma social, como prática sociopolítica que se manifesta no ambiente cultural.

De fato, o processo democrático está relacionado à determinados pressupostos éticos, atrelando o seu bom funcionamento aos ideais de tolerância, não violência e renovação paulatina da sociedade por meio da proteção dos direitos fundamentais, do livre debate de ideais e da fraternidade. Assim, uma das principais questões colocadas e, certamente, das mais importantes, consiste na capacidade dos direitos humanos caracterizarem-se como um meio de luta que contribui para a emergência e a consolidação da cidadania e do Estado Democrático de Direito.

Deste modo, os valores fundamentais da democracia que preservam os direitos políticos e permitem a sedimentação da cidadania são: a constante busca pelas políticas públicas voltadas ao âmbito social e à ampla participação popular; a implementação educacional para a preservação de valores éticos e comunitários; uma organização considerada flexível e que garanta a supremacia da vontade popular, buscando o respeito à igualdade de possibilidades com liberdade e, permitindo a existência de um sistema democrático enquanto expressão real de uma ordem social justa. Em síntese, são esses valores que compõe o Estado Democrático tornando os indivíduos aptos para exercerem a cidadania, a igualdade e a liberdade, enquanto direitos fundamentais da pessoa humana.

Ademais, em tempos marcados pela burocratização, pelo corporativismo, pela preponderância da razão técnica, pela despolitização e pela perda de referências, nada mais difícil do que ver respeitadas as regras do jogo democrático. Todavia, em que pese às dificuldades encontradas nas mais diversas ordens para a concretização de um regime adequado, a democracia ainda apresenta-se enquanto a melhor forma de governo na atualidade e, ainda, de acordo com Bobbio (2000), tal sistema parece ser um caminho sem volta para a humanidade.

Assim sendo, o surgimento do Estado Democrático de Direito possibilitou a ampliação dos valores fundamentais entre os indivíduos, o que contribuiu para a garantia de uma série de direitos. Portanto, podemos afirmar que a democracia, enquanto um dos principais sistemas de governo constitui-se numa busca frequente pelo pleno exercício da cidadania e pela proteção dos direitos humanos.

Palavras-Chave: Cidadania; Democracia; Direitos Humanos; Estado de Direito; Sociedade Contemporânea.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. Origens do totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BEDIN, Gilmar Antonio. O desenvolvimento da cidadania moderna e o neoliberalismo: Algumas Reflexões Sobre a Tentativa de Ruptura de uma Narrativa em Expansão. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (orgs). Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais - regionais - globais. Ijuí: Unijuí, 2002.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. O futuro da democracia. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

_____. Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Lisboa: Almedina, 1999a.

_____. Estado de direito. Lisboa: Gradiva, 1999b.

KELSEN, Hans. A democracia. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MAQUIAVEL, Nicolau. O príncipe. Tradução de Antonio Caruccio-Caporale. Porto Alegre: L&PM, 2010.